



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg/MA

Processo: 21444.000471/2021-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21444.000471/2021-10

CONTRATO Nº: 02/2022

CONTRATO DE
COMPRA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
-
CONAB E A
EMPRESA RN
BALTAZAR
COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA -
ME PARA OS
FINS
ESPECIFICADOS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterado em 30 de outubro de 2019, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, neste ato representada por sua Superintendente Regional, nomeada através da Portaria nº 422, de 08/11/2019, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RN Baltazar Comércio de Informática - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.668.902/0001-94, com sede no endereço Rua Aracaju, nº 51, Sala 05, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-250, neste ato representada por seu Procurador legalmente constituído, conforme Procuração datada de 01/01/2021, reconhecida no Cartório de Registro Civil de Catanduva/SP, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.000471/2021-10, referente ao Pregão Eletrônico SPR Conab Sureg/MA n.º 05/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de materiais de informática, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pelo Ata de Registro de Preços assinada pelas partes, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de material de informática, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Toner para impressora Okidata MB431DN	426226	17	R\$ 58,75	R\$ 998,75
2	Toner para impressora Okidata MB491DN+	433688	12	R\$ 58,75	R\$ 705,00
3	Toner para impressora HP 1022N	296508	6	R\$ 39,75	R\$ 238,50
4	Cilindro de imagem para impressora Okidata MB431DN	421428	9	R\$ 199,75	R\$ 1.797,75
5	Cilindro de imagem para impressora Okidata MB491DN+	421428	9	R\$ 199,75	R\$ 1.797,75
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 5.537,75	

- 1.4. As especificações dos produtos a serem fornecidos encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues integralmente, conforme quantitativo formalizado ao item 1.3 deste Contrato, devidamente embalados e lacrados, na sede da Sureg/MA, situada à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360, no horário de 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.
- 2.2. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.
- 2.3. O prazo de entrega dos produtos admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 2.4. Os produtos deverão ter um período de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Conab.
- 2.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após comunicação da necessidade de substituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2. Constatadas inconformidades entre o objeto recebido e aquele definido no Termo de Referência e na proposta, estas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 526 do RLC, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 3.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos recebidos, o fornecedor compromete-se a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

- 3.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 3.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.
4. **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO**
- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.537,75 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 5.1. Não será exigida garantia contratual.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.30, PTRES 169113, Fonte 0150022135, conforme Nota de Crédito n.º 2022NC001851, de 05/04/2022.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades possivelmente verificadas em algum objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, no Contrato e na proposta da Contratada;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e no Contrato.
- 7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Termo de Contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) Quando cabível, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab durante a realização do Contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
9. **CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 9.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 10.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**
- 12.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE**
- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 11.5 do Edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 14.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.6. **Da sanção de advertência:**
- 14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - 14.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 23.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 23.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 23.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 23.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 23.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).
- 23.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 23.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 07 de abril de 2022

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

São Luís, 07 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/04/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL NICOLA, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYANA BARROS DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 08/04/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21035051** e o código CRC **6533CDC4**.

Referência: Processo nº.: 21444.000471/2021-10

SEI: nº.: 21035051